

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

CNPJ: 87.614.269/0001-46

Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000

Fone: (54) 3345-1295 E-mail: <u>licitacao@sertao.rs.gov.br</u>

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REPARO E MONTAGEM E TRANSMISSAO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/17, Dispensa N° 7/2017, CONTRATO N°101/2017.

Pelo presente instrumento de contrato Serviço de mão de obra desmontagem, reparo e montagem transmissão da Motoniveladora Caterpillar 120H, nº: 17, processo n°: 2017/1416, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Sertão/RS, direito público interno, pessoa jurídica de com administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Rossatto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, NOVO TORQUE-PEÇAS SERV.PESADOS LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Tapejara/RS, na Rua AV. DOM PEDRO II, n°: 699, Bairro: , CNPJ: 09.012.494/0001-07, neste ato representada pelo Sr(a) Paulo Alberto Massmann, brasileiro(a), Casado(a), portador do RG nº, CPF n°: 408.733.230-68, residente e domiciliado na Cidade de Tapejara/RS doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

- **01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Processo Licitatório modalidade Dispensa nº 7/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a prestação de serviços de desmontagem, reparo e montagem da transmissão da Motoniveladora Caterpillar 120 H, nº. 17.
- **01.01.** Os serviços licitados deverão atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições em vigor.
- **02.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- ${f 03.}$  Os serviços de montagem, reparo e montagem da transmissão deverão ocorrer em até  ${f 15}$  (quinze dias), após a assinatura do contrato.
- **03.01.** Todas as despesas de transporte e locomoção relacionadas

com os serviços correrão por conta da CONTRATADA.

- **03.02.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.
- **03.03.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos serviços correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.
- **04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3.920,00(TRES MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS), pelo veículo acima descrito.
- **05.** O pagamento dos serviços ocorrerão em 30 (trinta) dias, após entrega dos serviços, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.
- **06.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.
- **06.01.** Os serviços fornecidos, bem como condições de garantias técnicas deverão satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes na Lei Federal 8.666/93.
- **07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado na Federal Lei 8.666/93.
- 07.01 O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.
- **07.02** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.
- **08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.
- **08.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78° da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses

especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sansões nela prevista.

- **08.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.
- **09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a subrogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 10. A comunicação entre as partes será sempre por escrito.
- 11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sansões estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.
- 12. A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.
- 13. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- **14.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes <u>Dotações Orçamentárias</u>: 07.01.26.782.0010.2005.3.3.90.39.19.00.00
- 15. O preço cotado dos serviços não poderá sofrer ônus adicional ao município.
- 16. O prazo de vigência do presente contrato será 1 (um) meses, vigorando desde a data de sua assinatura.
- 17. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de obras, dentro dos padrões determinados pela Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 15 de Agosto de 2017

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

NOVO TORQUE-PEÇAS E SERV.PESADOS LTDA

Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

Jonatan Daniel Haack Secretário Municipal de Planejamento Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior

Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736